



Lei Complementar nº 17/1995;
Lei Complementar nº 44/1994;
Lei Complementar nº 47/1995;
Lei Complementar nº 123/2003;
Lei Complementar nº 135/2004;
Lei Complementar nº 152/2005;
Lei Complementar nº 181/2008;
Lei Complementar nº 220/2010;
Lei Complementar nº 242/2011;
Lei Complementar nº 257/2013.

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988.~~

(Revogada pela Lei Complementar nº 257, de 1.2.2013)

~~Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria
e Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça e
dos servidores Auxiliares da Justiça de 1ª
Instância.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e dos Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância será composto de cargos de provimento em Comissão, de provimento efetivo e de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho entre estes aqueles efetivados pela Lei Estadual n. 11/64, enquadrando-se nos seguintes grupos e de acordo com o critério estabelecido no art. 2º da Lei n. 612, de 31 de maio de 1977:~~

~~a) De Provimento em Comissão:~~

~~a) Entrância Especial — Rio Branco~~ (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 18.12.2003)

~~l — Direção e Assessoramento Superiores (DAS);~~



~~II — Direção e Assessoramento Intermediários (DAI).~~

~~b) De Provimento Efetivo:~~

~~III — Apoio Judiciário;~~

~~IV — Serviços Auxiliares:~~

~~c) Quadro Transitório.~~

~~V — Servidores com estabilidade adquirida pela a Lei Estadual n. 11/64;~~

~~VI — Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;~~

~~VII — Servidores com estabilidade conferida pela Constituição Federal, art. 19, do Ato das Disposições Transitórias.~~

~~Art. 2º O provimento dos cargos em comissão obedecerá ao critério de confiança, observado o disposto no art. 10, declarado em lei, de livre nomeação ou exoneração.~~

~~Art. 3º A nomeação para os cargos e empregos de provimento efetivo obedecerá ao critério de aprovação prévia do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante as prescrições do regulamento geral do concurso, obedecida, na nomeação, a ordem de classificação dos candidatos.~~

~~Art. 4º Os cargos componentes dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Direção e Assessoramento Intermediários – DAI, com as respectivas denominações, lotações e níveis de vencimento, são os constantes dos Anexo I a VII.~~

~~§ 1º Aos ocupantes de cargos de Escrivão de 1ª e 2ª Entrância, e Oficiais de Cartório, serão conferidos os níveis de DAS-3 e DAS-4, respectivamente.~~

~~§ 2º Às Chefias de Serviços do Tribunal de Justiça, bem como aos substitutos dos Escrivães e Oficiais de 1ª e 2ª Entrância e Oficial de Distrito, atribuir-se-á nível de vencimento~~



~~correspondente ao DAS-1 e, às Chefias de Gabinete de Desembargador, o nível DAS-3.~~

~~Art. 5º Os cargos componentes do Grupo de Apoio Judiciário, com as respectivas denominações, lotações e níveis de vencimentos, são os constantes dos Anexos VIII a XIII.~~

~~Art. 6º Os cargos componentes do Grupo de Serviços Auxiliares, neste incluído o de Transportes, com as respectivas denominações, lotações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos XIV a XVII.~~

~~Art. 7º A ascensão e a progressão funcionais serão disciplinados em resoluções do Tribunal de Justiça e obedecerão a critérios seletivos e requisitos de escolaridade mínima exigida, associados a sistema de treinamento e aperfeiçoamento destinado a assegurar a permanente atualização de técnicas e conhecimentos e elevação do nível de eficiência do servidor.~~

~~Parágrafo único. A movimentação será consignada no título de nomeação do servidor, mediante apostila assinada pelo Diretor-Geral.~~

~~Art. 8º O servidor com interstício cumprido, que vier a falecer ou aposentar-se, será considerado, para todos os efeitos, como beneficiário da nova situação.~~

~~Art. 9º Os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho funcional integrarão o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado do Acre, a ser objeto de Resolução pelo Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 10. Os cargos de confiança de 1ª e 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Acre do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Grupo de Direção e Assessoramento Intermediários (DAI) serão providos, preferencialmente, por ocupantes de cargos de carreiras técnica ou profissional ou com habilitação específica, do respectivo Quadro Permanente, ressalvadas as situações dos atuais ocupantes.~~



~~Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cargos de Oficial de Justiça e de Comissários de Menor cujo provimento será efetivado com o aproveitamento de Servidores de nível médio, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes.~~

~~Art. 11. Os atuais ocupantes do cargo de Porteiro de Auditório serão enquadrados no cargo de Oficial de Justiça, com função gratificada (DAI).~~

~~Art. 12. Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que se encontrem exercendo as funções de Operador de Telex ou de Telefonia, serão enquadrados nestes últimos cargos.~~

~~§ 1º No enquadramento de que trata este artigo, o servidor será incluído na primeira referência da Classe inicial de Operador de Telex, ou de Telefonista.~~

~~§ 2º Na hipótese de ser ultrapassada a primeira referência da classe inicial, a inclusão far-se-á na referência de valor igual ou superior mais próximo do atual vencimento básico percebido pelo servidor.~~

~~Art. 13. Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, os atuais ocupantes do cargo de Agente de Portaria serão enquadrados no cargo Auxiliar de Serviços Diversos.~~

~~Art. 14. Os atuais ocupantes de funções e empregos do Poder Judiciário, que tenham sido admitidos por contratos e sem a exigência de habilitação em concursos público, passarão a integrar o Quadro Transitório, mantidos os atuais vencimentos sem prejuízo das promoções a que fizerem jus, mediante avaliação de desempenho, extinguindo-se os aludidos cargos à medida que vagarem.~~

~~Parágrafo único. Exclusivamente para o fim de determinar o número de cargos preenchidos ou vagos a que se refere esta lei, os servidores de que trata este artigo serão incluídos nas lotações estabelecidas nos Anexos VIII a XVII.~~



~~Art. 15. O provimento dos cargos constantes dos Anexos desta Lei far-se-á por meio de enquadramento dos atuais servidores do Poder Judiciário, nos cargos correspondentes, sem que tal procedimento importe em majoração salarial, salvo nos casos previstos nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os servidores a que se refere o art. 14.~~

~~Art. 16. Ficam atribuídas ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor de Finanças e Planejamento (art. 153, da Lei Complementar n. 3/81, com as alterações da Lei Complementar n. 13/87) as vantagens do art. 1º, da Lei n. 859, de 05 de dezembro de 1986. (Revogado pela Lei Complementar nº 17, de 22.11.1995)~~

~~Art. 17. Os cargos não constantes dos Anexos desta lei serão automaticamente extintos após a conclusão do procedimento previsto no art. 15.~~

~~Art. 18. Aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança e de Oficial de Justiça do Quadro Permanente fica atribuída gratificação, a título de risco de vida, fixada em cinquenta por cento do vencimento básico.~~

~~Art. 19. Fica atribuída aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e dos Servidores Auxiliares da Justiça de Primeira Instância, gratificação de produtividade correspondente a vinte por cento do vencimento básico dos beneficiários, conforme critérios a serem estabelecidos em Resolução específica do Tribunal de Justiça. (Revogado pela Lei Complementar nº 220, de 27.12.2010)~~

~~Art. 20. Altera-se, para os efeitos desta Lei, a nomenclatura do atual cargo de Assessor de Seleção e Comunicação previsto na Resolução n. 21/85, deste Tribunal, para Assessor de Recursos Humanos, com atribuições específicas, e entre elas, a elaboração do processo seletivo para reestruturação e seleção dos candidatos a cargos e empregos, consoante as prescrições do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário.~~



~~Art. 21. Ficam criados, para execução dos serviços da Assessoria de Recursos Humanos, quatro cargos de Chefe de Seção;~~

~~1.0 — Chefia setorial de concursos públicos e de apoio ao concurso.~~

~~2.0 — Chefia de reestruturação e seleção e de administração de cargos e salários.~~

~~3.0 — Chefia de treinamento e desenvolvimento e de operacionalização de cursos.~~

~~4.0 — Chefia de serviço social.~~

~~Art. 22. Ficam criados três (03) cargos de Escrivão do Juizado Especial de Pequenas Causas sendo dois de 2ª Entrância nível DAS-2 e um cargo para 1ª Entrância, de nível DAS-1 para a Comarca de Cruzeiro do Sul e um cargo de Chefe para desempenhar as funções de Coordenador Administrativo do Fórum da Capital junto ao seu respectivo Diretor, com nível DAS-1.~~

~~Art. 23. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário corresponderá a 06 (seis) horas corridas. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 220, de 27.12.2010\)](#)~~

~~Parágrafo único. Os servidores que optarem pela jornada de oito horas, auferirão as vantagens do art. 19, da presente lei, segundo a forma ali prescrita e consoante Manual de Produtividade integrante do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~Art. 24. Ficam criados na Corregedoria Geral da Justiça os cargos constantes do anexo XVIII.~~

~~Art. 25. Estendem-se aos servidores do Poder Judiciário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os benefícios da gratificação adicional por tempo de serviço público, computando-se para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado à empresa privada na forma da Lei n. 737/81.~~

~~Art. 26. Em decorrência da aplicação desta lei, nenhum servidor sofrerá redução~~



ESTADO DO ACRE

~~dos vencimentos percebidos à data de sua vigência.~~

~~Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de dezembro de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.~~

Flaviano Flávio Baptista de Melo
Governador do Estado do Acre

Publicada no DOE nº 4.945, de 14.12.1988, p. 1-11.



ESTADO DO ACRE

ANEXO I
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO / DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Diretor-Geral da Secretaria	PJ-DSE	01
Diretor de Finanças e Planejamento	PJ-DSE	01
Assessor-Chefe Jurídico	PJ-DAS-101.4	01
Assessor-Chefe Administrativo	PJ-DAS-101.4	01
Assessor Técnico de Recursos Humanos	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.4	01
Assessor de Desembargador	PJ-DAS-102.4	14
Chefe de Gabinete de Desembargador	PJ-DAS-102.3	07
Chefe de Seção	PJ-DAS-101.4	06
Assessor Técnico Administrativo	PJ-DAS-102.3	02
Assistente Policial Militar	PJ-DAS-102.1	01
Secretário da Presidência	PJ-DAS-101.2	01
Secretário da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.1	01
Assessor-Chefe do Plenário	PJ-DAS-102.3	01
Chefe de Setor	PJ-DAS-101.1	35



ESTADO DO ACRE

ANEXO I
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS 100 –
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO –
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Diretor-Geral—	PJ-DSE	01—
Secretário-Chefe de Informática—	PJ-DAS-101.4	01—
Diretor de Finanças e Planejamento—	PJ-DSE	01—
Assessor-Chefe Jurídico—	PJ-DAS-101.4	01—
Assessor-Chefe Administrativo—	PJ-DAS-101.4	01—
Assessor-Técnico de Recursos Humanos—	PJ-DAS-101.4	01—
Assessor de Desembargador—	PJ-DAS-101.4	18—
Chefe de Gabinete da Presidência—	PJ-DAS-101.4	01—
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência—	PJ-DAS-101.4	01—
Chefe de Gabinete de Desembargador—	PJ-DAS-102.3	09—
Chefe de Seção—	PJ-DAS-101.4	08—
Secretário de Informática—	PJ-DAS-102.3	11—
Assessor-Técnico Administrativo—	PJ-DAS-102.3	01—
Assessor-Chefe de Plenário—	PJ-DAS-102.3	01—
Secretário-Geral da ESMAC—	PJ-DAS-101.3	01—
Secretário da Presidência—	PJ-DAS-101.2	01—
Assistente Policial Militar—	PJ-DAS-102.4	01—
Secretário da Vice-Presidência—	PJ-DAS-101.2	01—
Chefe de Serviço—	PJ-DAS-101.2	04—
Chefe de Setor—	PJ-DAS-101.2	40—



ANEXO I
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

SITUAÇÃO ATUAL	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	SITUAÇÃO NOVA	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Secretário-Chefe de Informática	PJ-DAS-101.4	01	Coordenador de Informática	PJ-CIN	01
Diretor de Finanças e Planejamento	PJ-DSE	01	Coordenador de Finanças	PJ-CFI	01
Assessor-Chefe Jurídico	PJ-DAS-101.4	01	Assessor-Chefe Jurídico	PJ-ACJ	01
Assessor-Chefe Administrativo	PJ-DAS-101.4	01	Assessor-Chefe Administrativo	PJ-ACA	01
Assessor Técnico de Recursos Humanos	PJ-DAS-101.4	01	Assessor Técnico de Recursos Humanos	PJ-ARH	01
Assessor de Desembargador	PJ-DAS-101.4	18	Assessor de Desembargador	PJ-ASD	27
Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-CCP	01
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Gabinete de Desembargador	PJ-DAS-102.3	09	Chefe de Gabinete de Desembargador	PJ-DAS-101.4	09
Chefe de Seção	PJ-DAS-101.4	12	Chefe de Seção	PJ-DAS-101.4	13
Secretário de Informática	PJ-DAS-101.3	12	Assistente de Informática	PJ-DAS-102.3	14
Assessor Técnico Administrativo	PJ-DAS-102.3	01	Assistente Técnico Administrativo	PJ-DAS-102.3	01
Assessor-Chefe de Plenário	PJ-DAS-102.3	01	Assistente-Chefe de Plenário	PJ-DAS-102.3	01
Secretário-Geral da ESMAC	PJ-DAS-101.3	01	Secretário da ESMAC	PJ-DAS-101.2	01
Secretário da Presidência	PJ-DAS-101.2	01	Secretário da Presidência	PJ-DAS-101.3	02
Assistente Policial Militar	PJ-DAS-101.4	01	Assistente Militar	PJ-AMG	01
Secretário da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.2	01	Secretário da Vice-Presidência	PJ-DAS-101.2	01
Chefe de Serviço	PJ-DAS-101.2	04			
Chefe de Setor	PJ-DAS-101.2	50	Chefe de Setor	PJ-DAS-101.2	65
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral	PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral	PJ-DAS-101.4	01
Secretário	PJ-DAS-101.2	01	Secretário da Corregedoria Geral	PJ-DAS-101.2	01
Assessor	PJ-DAS-101.4	04	Assessor	PJ-ASS	06
Escrivão	PJ-DAS-101.4	01	Escrivão	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Fiscalização e Administração	PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Fiscalização e Administração	PJ-DAS-101.4	01
Secretário-Geral	PJ-DAS-101.4	01			
Secretário	PJ-DAS-101.4	02	Secretário de Câmara	PJ-DAS-101.4	02
Assessor	PJ-DAS-101.4	02	Assessor de Câmara	PJ-DAS-102.4	02
Auxiliar Judiciário	PJ-DAS-101.1	04			
Taquígrafo	PJ-DAS-101.1	04			
Oficial de Justiça	PJ-DAS-101.1	04			



ESTADO DO ACRE

Datilógrafo	PJ-DAS-101.1	04			
			Assistente de Plenário das Câmaras	PJ-DAS-101.1	02
			Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	PJ-DAS-101.4	01
			Assessor de Imprensa	PJ-DAS-101.4	02
			Coordenador de Planejamento e Orçamento	PJ-CPO	01
			Chefe do Centro Médico	PJ-DAS-101.4	01
			Assistente de Enfermagem	PJ-DAS-102.3	01
			Secretário do Conselho	PJ-DAS-101.4	01
			Secretário do Pleno	PJ-DAS-101.4	01
			Diretor Executivo	PJ-DEX	01
			Diretor Judiciário	PJ-DJU	01
			Secretário de Apoio Administrativo	PJ-DAS-101.1	05
			Auxiliar de Serviço	PJ-DAS-101.2	27
			Vice Diretor (ESMAC) ¹		01
			Coordenador (ESMAC) ¹	PJ-DAS-101.3	01
			Assistente de Informática (ESMAC) ¹	PJ-DAS-101.3	02
			Auxiliar de Serviço (ESMAC) ¹	PJ-DAS-101.2	02
TOTAL		146²	TOTAL		200²

¹-Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 1.6.2004.

²-O somatório apresentado no texto legal contém erro material em relação ao montante de cargos descrito no “Anexo I”, sendo menor uma unidade menor em ambas as planilhas (ou seja, “situação atual” = 147 cargos e “situação nova” = 201 cargos). Assim, não foram alterados, na compilação, os valores constantes da redação original, sequer lhes foram acrescidos os cargos adicionados por meio da inclusão do parágrafo único ao art. 318, efetivada pela Lei Complementar nº 135, de 1.6.2004. (NR)



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -- D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJ-CGP	01
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	PJ-DAS-101.3	02
ASSESSOR	PJ-ASS	02
ASSESSOR-CHEFE JURÍDICO	PJ-ACJ	01
ASSESSOR-CHEFE ADMINISTRATIVO	PJ-ACA	01
ASSESSOR-TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PJ-ARH	01
ASSISTENTE MILITAR	PJ-AMG	01
CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	PJ-DAS-101.4	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	PJ-DAS-102.4	02
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-102.3	02
ASSISTENTE-TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-102.3	01
AUXILIAR DE SERVIÇO	PJ-DAS-101.2	02

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -- D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE	PJ-DAS-101.4	01
SECRETÁRIO	PJ-DAS-101.2	01
ASSESSOR	PJ-ASS	02
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-102.3	01



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE	PJ-DAS-101.4	01
SECRETÁRIO	PJ-DAS-101.2	01
ASSESSOR	PJ-ASS	02
ESCRIVÃO	PJ-DAS-101.4	01
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	PJ-DAS-101.4	01
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-102.3	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ESTATÍSTICA PROCESSUAL	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	PJ-DAS-101.2	01

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIO	PJ-DAS-101.2	01

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(Alterado pela Lei Complementar nº 135, de 1.6.2004)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIO	PJ-DAS-101.2	01
COORDENADOR	PJ-DAS-101.3	01
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-101.3	02
AUXILIAR DE SERVIÇO	PJ-DAS-101.2	02



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO	PJ-DAS-101.4	01
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-102.3	01
AUXILIAR DE SERVIÇO	PJ-DAS-101.2	03

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GABINETE DE DESEMBARGADOR

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
CHEFE DE GABINETE	PJ-DAS-101.4	09
ASSESSOR	PJ-ASD	27
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	PJ-DAS-102.3	09
AUXILIAR DE SERVIÇO	PJ-DAS-101.1	18

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÂMARA CÍVEL

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIO DE CÂMARA	PJ-DAS-101.4	01
ASSESSOR DE CÂMARA	PJ-DAS-102.4	01
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	PJ-DAS-101.1	01
SETOR DE REGISTRO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES AO USUÁRIO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE TAQUIGRAFIA	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE EXECUÇÃO DE MANDADO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ESTATÍSTICA	PJ-DAS-101.2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	PJ-DAS-101.2	02



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÂMARA CRIMINAL

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
SECRETÁRIO DE CÂMARA	PJ-DAS-101.4	01
ASSESSOR DE CÂMARA	PJ-DAS-102.4	01
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	PJ-DAS-101.1	01
SETOR DE REGISTRO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES AO USUÁRIO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE TAQUIGRAFIA	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE EXECUÇÃO DE MANDADO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ESTATÍSTICA	PJ-DAS-101.2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	PJ-DAS-101.2	02



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA EXECUTIVA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
DIRETOR EXECUTIVO	PJ-DEX	01
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.1	01
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE MATERIAL	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROTOCOLO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PORTARIA E INFORMAÇÕES GERAIS	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE REPROGRAFIA E XEROX	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ARQUIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE TRANSPORTE	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PESQUISA E INFORMAÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE RECURSOS PESSOAL E HUMANOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE CADASTRO E CONTROLE DE PESSOAL	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE EXECUÇÃO E TREINAMENTO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE CONCURSOS PÚBLICOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE FISCALIZAÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO GRÁFICA	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE IMPRESSÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE REVISÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
DIRETOR JUDICIÁRIO	PJ-DJU	01
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.1	01
SECRETÁRIO DO PLENO	PJ-DAS-101.4	01
ASSISTENTE-CHEFE DE PLENÁRIO	PJ-DAS-102.3	01
SEÇÃO JUDICIÁRIA	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE ARQUIVO E ESTATÍSTICA	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE TAQUIGRAFIA	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE DATILOGRAFIA E EXECUÇÃO DE MANDADOS	PJ-DAS-101.2	01

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GENTRO MÉDICO

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
CHEFE DO CENTRO	PJ-DAS-101.4	01
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	PJ-DAS-102.3	01



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -- D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE FINANÇAS
(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
COORDENADOR	PJ-CFI	01
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.1	01
SEÇÃO DE FINANÇAS	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE CONTABILIDADE	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE CONFERÊNCIA E CORREÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR FINANCEIRO	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE ORÇAMENTO	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PJ-DAS-101.2	01

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -- D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
COORDENADOR	PJ-CPO	01
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.1	01
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE ORÇAMENTO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE CONTROLE DE CUSTOS	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE ANÁLISE E PROJETOS	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE PROJETOS	PJ-DAS-101.2	01



ESTADO DO ACRE

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - D A S 100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. DE CARGOS
COORDENADOR	PJ-CIN	01
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	PJ-DAS-101.1	01
SEÇÃO DE SISTEMAS	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE DESENVOLVIMENTO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	PJ-DAS-101.2	01
SEÇÃO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	PJ-DAS-101.4	01
SETOR DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	PJ-DAS-101.2	01
SETOR DE TELEPROCESSAMENTO	PJ-DAS-101.2	01

ANEXO II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS
PJ - DAI - 111 - PJ - DAI - 112
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Escrivente Juramentado-	PJ - DAI - NS - 111.3	06
Oficial de Justiça	PJ - DAI - NS - 111.3	03
Chefe de Gabinete	PJ - DAI - NS - 111.3	02

ANEXO II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS
PJ - DAI - 111 PJ - DAI - 112
FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA DO TJE

(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função Gratificada	44



ESTADO DO ACRE

ANEXO III
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
2ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N. DE CARGOS
Escrivão	PJ - DAS - 101.4	13
Tabelião	PJ - DAS - 101.4	02
Oficial de Registro	PJ - DAS - 101.4	08
Distribuidor	PJ - DAS - 101.4	02
Partidor	PJ - DAS - 101.4	02
Avaliador Contador	PJ - DAS - 101.4	02
Depositário Público	PJ - DAS - 101.4	02
Escrivão Substituto	PJ - DAS - 101.1	13
Tabelião Substituto	PJ - DAS - 101.1	02
Oficial de Registro Substituto	PJ - DAS - 101.1	08

ANEXO III
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
ENTRÂNCIA ESPECIAL - RIO BRANCO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N. DE CARGOS
Escrivão	PJ - DAS - 101.4	29
Tabelião	PJ - DAS - 101.4	02
Oficial de Registro	PJ - DAS - 101.4	08
Distribuidor	PJ - DAS - 101.4	02
Partidor	PJ - DAS - 101.4	02
Avaliador Contador	PJ - DAS - 101.4	02
Depositário Público	PJ - DAS - 101.4	02
Escrivão Substituto	PJ - DAS - 101.1	29
Tabelião Substituto	PJ - DAS - 101.1	02
Oficial de Registro Substituto	PJ - DAS - 101.1	08

(Alterado pela Lei Complementar nº 123, de 18.12.2003)



ESTADO DO ACRE

ANEXO III

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 181, de 12.3.2008)~~

**SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
ENTRÂNCIA ESPECIAL – RIO BRANCO**

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N. DE CARGOS
Escrivão Judicial – Diretor de Secretaria¹	PJ – DAS – 101.4	29
Escrivão Substituto	PJ – DAS – 101.2	29
Oficial de Gabinete (Bacharel em Direito)	PJ – DAS – 101.4	29
Assessor de atividades Judiciais	PJ – DAS – 101.4	12
Distribuidor	PJ – DAS – 101.4	2
Partidor	PJ – DAS – 101.4	2
Avaliador Contador	PJ – DAS – 101.4	2
Depositário Público	PJ – DAS – 101.4	2
Tabelião	PJ – DAS – 101.4	2
Tabelião Substituto²	PJ – DAS – 101.1	2
Oficial de Registro	PJ – DAS – 101.4	8
Oficial de Registro Substituto²	PJ – DAS – 101.1	8

¹ ~~Alterado pela Lei Complementar nº 242, de 29.12.2011~~

² ~~Cargos extintos pelo art. 5º da Lei Complementar nº 220, de 27.12.2010~~



ESTADO DO ACRE

ANEXO IV
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
1ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N. DE CARGOS
Escrivão	PJ - DAS - 101.3	18
Tabelião	PJ - DAS - 101.3	18
Oficial de Registro	PJ - DAS - 101.3	18
Contador - Distribuidor - Partidor	PJ - DAS - 101.3	18
Avaliador - Depositário Público	PJ - DAS - 101.1	18
Escrivão Substituto	PJ - DAS - 101.1	18
Tabelião Substituto	PJ - DAS - 101.	18
Oficial de Registro Substituto		



ESTADO DO ACRE

ANEXO IV

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 181, de 12.3.2008)~~

~~SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE~~

~~GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS~~

~~CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~1ª e 2ª ENTRÂNCIAS~~

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N. DE CARGOS
Escrivão Judicial	PJ - DAS - 101.4	18 - 52 ³
Diretor de Secretaria ³		
Escrivão Substituto ⁴	PJ - DAS - 101.2	18
Oficial de Gabinete (Bacharel em Direito)	PJ - DAS - 101.4	18 - 52 ³
Assistente - Técnico Administrativo	PJ - DAS - 101.3	31
Contador-Distribuidor-Partidor	PJ - DAS - 101.3	18
Avaliador-Depositário Público	PJ - DAS - 101.3	18
Tabelião	PJ - DAS - 101.3	18
Tabelião Substituto ⁴	PJ - DAS - 101.1	18
Oficial de Registro	PJ - DAS - 101.3	18
Oficial de Registro Substituto ⁴	PJ - DAS - 101.1	18

³ ~~Alterado pela Lei Complementar nº 242, de 29.12.2011~~

⁴ ~~Cargos extintos pelo art. 5º da Lei Complementar nº 220, de 27.12.2010~~



ESTADO DO ACRE

ANEXO V
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 2ª ENTRÂNCIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Escrivente Juramentado	PJ - DAI - NS - 111.2	60
Oficial de Justiça	PJ - DAI - NS - 111.2	72
Comissário de Menor	PJ - DAI - NS - 111.2	04

ANEXO V
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
FUNÇÕES GRATIFICADAS
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 2ª ENTRÂNCIA
[\(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994\)](#)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função Gratificada	136

ANEXO V
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 2ª ENTRÂNCIA
[\(Alterado pela Lei Complementar nº 152, de 1.12.2005\)](#)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função de Confiança	136



ESTADO DO ACRE

ANEXO VI
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 1ª ENTRÂNCIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Escrevente Juramentado	PJ – DAI – NS – 111.1	50
Oficial de Justiça	PJ – DAI – NS – 111.1	54
Comissário de Menor	PJ – DAI – NS – 111.1	18

ANEXO VI
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
FUNÇÕES GRATIFICADAS
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 1ª ENTRÂNCIA

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994)~~

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função Gratificada	122

ANEXO VI
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS – DAI
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
OFÍCIOS JUDICIAIS DE 1ª ENTRÂNCIA

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 152, de 1.12.2005)~~

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função de Confiança	122



ESTADO DO ACRE

ANEXO VII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E INTERMEDIÁRIOS
~~PJ – DAS – 100 / PJ – DAI – 111~~
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
OFÍCIOS JUDICIAIS DE DISTRITO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Oficial de Registro	PJ – DAS – 101.1	50
Escrevente Juramentado	PJ – DAI – NM – 111.2	50
Comissário de Menor	PJ – DAI – NM – 111.1	50

ANEXO VII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E INTERMEDIÁRIOS
~~PJ – DAS – 100 / PJ – DAI – 111~~
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
OFÍCIOS JUDICIAIS DE DISTRITO

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994)~~

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Oficial de Registro	PJ – DAS – 101.1	50
Função Gratificada		100

ANEXO VII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E INTERMEDIÁRIOS
~~PJ – DAS – 100 / PJ – DAI – 111~~
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
OFÍCIOS JUDICIAIS DE DISTRITO

~~(Alterado pela Lei Complementar nº 152, de 1.12.2005)~~

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Oficial de Registro	PJ – DAS – 101.1	50
Função de Confiança		100



ESTADO DO ACRE

ANEXO VIII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Assessor Jurídico	PJ-AJ-021	C	49 e 50	01
		B	47 e 48	02
		A	45 e 46	03
Técnico Judiciário	PJ-AJ-022	C	49 e 50	05
		B	47 e 48	08
		A	45 e 46	12
Assistente Social	PJ-AJ-026	C	49 e 50	01
		B	47 e 48	01
		A	45 e 46	02

ANEXO IX
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
2ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA-FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Assistente Social	PJ-AT-026	C	49 e 50	02
		B	47 e 48	03
		A	45 e 46	04
Psicólogo	PJ-AT-023	C	49 e 50	01
		B	47 e 48	01
		A	45 e 46	01
Técnico Judiciário	PJ-AJ-022	C	49 e 50	08
		B	47 e 48	12
		A	45 e 46	15



ESTADO DO ACRE

ANEXO X
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

1ª ENTRANCIA- CATEGORIA- FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Técnico Judiciário	PJ-AJ-022	C	49 e 50	18
		B	47 e 48	34
		A	45 e 46	50
Assistente Social	PJ-AJ-026	C	49 e 50	02
		B	47 e 48	04
		A	45 e 46	05

ANEXO XI
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Auxiliar Judiciário	PJ-AJ-011	C	33 e 34	06
		B	31 e 32	12
		A	29 e 30	18
Atendente Judiciário	PJ-AJ-012	C	27 e 28	03
		B	25 e 26	06
		A	23 e 24	12
Agente Administrativo	PJ-AJ-013	D	31 e 32	06
		C	29 e 30	12
		B	27 e 28	18
		A	25 e 26	24
Datilógrafo	PJ-AJ-014	E	31 e 32	08
		D	29 e 30	12
		C	27 e 28	16
		B	25 e 26	32
		A	23 e 24	46
Taquígrafo	PJ-AJ-015	C	33 e 34	05
		B	31 e 32	08
		A	29 e 30	12



ESTADO DO ACRE

ANEXO XII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO
2ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Auxiliar Judiciário	PJ-AJ-011	C	33 e 34	12
		B	31 e 32	18
		A	29 e 30	30
Atendente Judiciário	PJ-AJ-012	C	27 e 28	06
		B	25 e 26	12
		A	23 e 24	18
Agente Administrativo	PJ-AJ-013	D	31 e 32	03
		C	29 e 30	04
		B	27 e 28	07
		A	25 e 26	10
Datilógrafo	PJ-AJ-014	E	31 e 32	08
		D	29 e 30	12
		C	27 e 28	20
		B	25 e 26	35
		A	23 e 24	45



ESTADO DO ACRE

ANEXO XIII
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO
1ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Auxiliar Judiciário	PJ-AJ-011	C	33 e 34	18
		B	31 e 32	32
		A	29 e 30	46
Atendente Judiciário	PJ-AJ-012	C	27 e 28	18
		B	25 e 26	32
		A	23 e 24	46
Agente Administrativo	PJ-AJ-013	D	31 e 32	06
		C	29 e 30	08
		B	27 e 28	15
		A	25 e 26	25
Datilógrafo	PJ-AJ-014	E	31 e 32	15
		D	29 e 30	20
		C	27 e 28	35
		B	25 e 26	50
		A	23 e 24	60



ESTADO DO ACRE

ANEXO XIV
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Assessor de Administração, Economia e Finanças	PJ-AJ-024	B	47 e 48	01
		A	45 e 46	02
Técnico em Comunicação Social	PJ-AJ-025	B	47 e 48	01
		A	45 e 46	02
Médico	PJ-AJ-027		49 e 50	03
Dentista	PJ-AJ-028		49 e 50	02
Enfermeiro	PJ-AJ-029		45 e 46	02



ESTADO DO ACRE

ANEXO XV
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SECRETARIA DO TJE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Motorista Oficial	PJ-SA-012	B	22 e 23	08
		A	20 e 21	12
Agente de Segurança	PJ-SA-013	B	22 e 23	05
		A	20 e 21	09
Auxiliar de Serviços Diversos	PJ-SA-014	B	22 e 23	24
		A	20 e 21	35
Telefonista	PJ-SA-015	B	23 e 24	02
		A	21 e 22	03
Operador de Telex	PJ-SA-016	B	23 e 24	02
		A	21 e 22	03
Artífice de Eletricidade e Comunicações	PJ-SA-017	C	24 e 25	02
		B	22 e 23	04
		A	20 e 21	08
Artífice de Mecânica	PJ-SA-018	C	24 e 25	02
		B	22 e 23	04
		A	20 e 21	08
Artífice de Artes Gráficas	PJ-SA-019	C	24 e 25	02
		B	22 e 23	04
		A	20 e 21	08
Auxiliar de Bibliotecário	PJ-SA-020	B	25 e 26	01
		A	23 e 24	02



ESTADO DO ACRE

ANEXO XVI
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO – SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
2ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Motorista Oficial	PJ-SA-012	B	23 e 24	10
		A	21 e 22	14
Agente de Segurança	PJ-SA-013	B	22 e 23	05
		A	20 e 21	09
Auxiliar de Serviços Diversos	PJ-SA-014	B	22 e 23	40
		A	20 e 21	60
Telefonista	PJ-SA-015	B	23 e 24	01
		A	21 e 22	02
Operador de Telex	PJ-SA-016	B	23 e 24	01
		A	21 e 22	02



ESTADO DO ACRE

ANEXO XVII
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
1ª ENTRÂNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	CLASSE	REFERÊNCIAS	N. DE CARGOS
Motorista Oficial	PJ-SA-012	B	23 e 24	10
		A	21 e 22	12
Agente de Segurança	PJ-SA-013	B	22 e 23	25
		A	20 e 21	30
Auxiliar de Serviços Diversos	PJ-SA-014	B	22 e 23	25
		A	20 e 21	30
Operador de Telex	PJ-SA-016	B	23 e 24	04
		A	21 e 22	07
Auxiliar Bibliotecário	PJ-SA-020	B	25 e 26	05
		A	23 e 24	06

ANEXO XVIII
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES PJ-DAS-100
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Chefe de Gabinete	PJ-DAS-101.4	01
Secretário da Corregedoria	PJ-DAS-101.1	01
Assessor	PJ-DAS-101.4	02
Escrivão	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Fiscalização e Administração	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Setor	PJ-DAS-101.1	05



ESTADO DO ACRE

ANEXO XVIII*
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE-
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES PJ-DAS-100
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
(Alterado pela Lei Complementar nº 44, de 13.7.1994)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	N. DE CARGOS
Chefe de Gabinete-	PJ-DAS-101.4	01
Secretário-	PJ-DAS-101.2	01
Assessor	PJ-DAS-101.4	02
Escrivão	PJ-DAS-101.4	01
Chefe de Fiscalização e Administração	PJ-DAS-101.4	01
Secretário de	PJ-DAS-101.3	01
Informática	PJ-DAS-101.1	05
Chefe de Setor		

***Erroneamente denominado “Anexo XXIII” pela LC nº 44.**

(Alterado pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995, tendo o art. 317 referido-se erroneamente ao “Anexo XXIII”, quando em verdade deveria ter mencionado o Anexo XVIII, que trata dos cargos relativos à Corregedora Geral de Justiça, cuja previsão fora incluída no Anexo I da presente Lei).



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS
Diretor-Geral da Secretaria		PJ-DSE	01	Diretor-Geral da Secretaria		PJ-DSE	
Assessor-Chefe Jurídico		PJ-DSE	01	Diretor de Finanças e Planejamento		PJ-DSE	
Assessor-Chefe Administrativo		PJ-DSE	01	Assessor-Chefe Jurídico		PJ-DAS-101.4	
Diretor de Finanças e Planejamento		PJ-DSE	01	Assessor-Chefe Administrativo		PJ-DAS-101.4	
Ass. Téc. em Sel. e Comunicação		PJ-DSE	01	Assessor Téc. De Rec. Humanos		PJ-DAS-101.4	
Chefe de Gabinete da Presidência		PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Gabinete da Presidência		PJ-DAS-101.4	
Chefe de Gab.da Vice-Presidência		PJ-DAS-101.4	01	Chefe de Gab.da Vice-Presidência		PJ-DAS-101.4	
Assessor de Desembargador		PJ-DAS-102.4	05	Assessor de Desembargador		PJ-DAS-102.4	
Chefe de Seção		PJ-DAS-102.3	05			PJ-DAS-102.3	
Assessor Técnico Administrativo		PJ-DAS-101.4	06				
Assistente Policial Militar		PJ-DAS-102.3	02	Chefe de Gab. de Desembargador		PJ-DAS-101.4	
Secretário da Presidência		PJ-DAS-102.1	01	Chefe de Seção		PJ-DAS-102.3	
Secretário da Vice- Presidência		PJ-DAS-101.2	01	Assessor Técnico Administrativo		PJ-DAS-102.1	
Ass. Chefe do Plenário do Tribunal		PJ-DAS-101.1	01	Assistente Policial Militar		PJ-DAS-101.2	
Escrivão Tabelião		PJ-DAS-102.3	01	Secretário da Presidência		PJ-DAS-101.1	
		PJ-DAS-101.2	12	Secretário da Vice-Presidência		PJ-DAS-102.3	01
		PJ-DAS-101.1	18	Ass. Chefe do Plenário do Tribunal		PJ-DAS-101.4	14
		PJ-DAS-101.2	02	Escrivão Tabelião		PJ-DAS-101.3	18
		PJ-DAS-101.1	18			PJ-DAS-101.4	02
						PJ-DAS-101.3	18



ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGO EM COMISSÃO – DAS
SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS
Oficial de Registro		PJ-DAS-101.2 PJ-DAS-101.1	08 18	Oficial de Registro		PJ-DAS-101.4 PJ-DAS-101.3 PJ-DAS-101.4	08 18 02
Distribuidor		PJ-DAS-101.2 PJ-DAS-101.1	02 15	Distribuidor Partidor		PJ-DAS-101.4 PJ-DAS-101.4	02 02
Depósito Público		PJ-DAS-101.2 PJ-DAS-101.1	02 18	Avaliador-Contador Contador-Dist.- Avaliador-Dep.Público Depositário Público Escrivão Substituto Tabelião Substituto Oficial de Registro Subst. Oficial de Registro Distrital Chefe de Setor Chefe de Gabinete da Corregedoria Secretário da Corregedoria Chefe de Fiscalização e Admin.		PJ-DAS-101.3 PJ-DAS-101.4 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.4 PJ-DAS-101.1 PJ-DAS-101.4	18 02 31 20 26 50 10 01 01 01



ESTADO DO ACRE

ANEXO XX
PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGO EM COMISSÃO – DAI

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REFERÊNCIA	N. DE CARGOS
Chefe de Setor		PJ-DAI-NS-111.3	30	Chefe de Gabinete		PJ-DAI-NS-111.3	
Chefe de Gabinete		PJ-DAI-NS-111.3	07			PJ-DAI-NS-111.3	
Coordenador de Segurança		PJ-DAI-NS-111.2	02			PJ-DAI-NS-111.3	
Coordenador de Portaria		PJ-DAI-NS-111.2	01			PJ-DAI-NS-111.2	
Coordenador de Motorista		PJ-DAI-NS-111.2	01			PJ-DAI-NS-111.1	
Coordenador de Copa e Cozinha		PJ-DAI-NS-111.1	01			PJ-DAI-NS-111.2	
Escrivão Substituto		PJ-DAI-NS-111.2	12			PJ-DAI-NS-111.3	
		PJ-DAI-NS-111.1	18			PJ-DAI-NS-111.2	
Tabelião Substituto		PJ-DAI-NS-111.2	02			PJ-DAI-NS-111.1	
		PJ-DAI-NS-111.1	18				
Oficial de Registro Substituto		PJ-DAI-NS-111.2	08	Escrevente Juramentado			
		PJ-DAI-NS-111.1	18				
		PJ-DAI-NS-111.3	06				
Escrevente Juramentado		PJ-DAI-NS-111.2	60				
		PJ-DAI-NS-111.1	50				
		PJ-DAI-NS-111.2	50				06
Oficial de Justiça		PJ-DAI-NS-111.3	03				60
		PJ-DAI-NS-111.2	60				50
Porteiro de Auditório		PJ-DAI-NS-111.1	36	Oficial de Justiça			50
Oficial de Registro e Tabelião de Nota e Escrivão de Paz		PJ-DAI-NS-111.2	12				03
		PJ-DAI-NS-111.1	18				72
		PJ-DAI-NS-111.3	50				54

PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGO EM COMISSÃO – DAI

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DEN. DO CARGO	CLAS.	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REF.	N. DE CARGOS
Comissário de Menor		PJ-DAI-NS-111.2	04	Comissário de Menor		PJ-DAI-NS-111.2	04
		PJ-DAI-NS-111.1	18			PJ-DAI-NS-111.1	18
		PJ-DAI-NS-111.1	50			PJ-DAI-NS-111.1	50



ESTADO DO ACRE

ANEXO XIX
PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS
APOIO JUDICIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DEN. DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS
Assessor Jurídico	C	49 e 50	01	Assessor Jurídico	C		
	B	47 e 48	02		B	49 e 50	01
	A	45 e 46	03		A	47 e 48 45 e 46	02 03
Técnico Judiciário	C	43 e 44	31	Técnico Judiciário	C		
	B	41 e 42	54		B	49 e 50	31
	A	39 e 40	77		A	47 e 48 45 e 46	54 77
Assistente Social	C	43 e 44	09	Assistente Social	C		
	B	41 e 42	19		B	49 e 50	05
	A	39 e 40	37		A	47 e 48 45 e 46	08 11
Taquígrafa	C	43 e 44	05				
	B	41 e 42	08				
Assessor de Adm., Economia e Finanças	A	39 e 40	12				
	B	37 e 38	01				
Técnico de Comunicação Social	A	35 e 36	02	Psicólogo	C	49 e 50	01
	B	43 e 44	01		B	47 e 48	01
	A	41 e 42	02		A	45 e 46	01



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOM. DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS
Auxiliar Judiciário	C	33 e 34	36	Auxiliar Judiciário	C	33 e 34	36
	B	31 e 32	62		B	31 e 32	62
	A	29 e 30	94		A	29 e 30	94
Atendente Judiciário	C	27 e 28	27	Atendente Judiciário	C	27 e 28	27
	B	25 e 26	56		B	25 e 26	56
	A	23 e 24	76		A	23 e 24	76
Agente de Segurança	C	22 e 23	28				
	B	20 e 21	48				
	A	18 e 19	70				
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	C	22 e 23	30				
	B	20 e 21	50				
	A	18 e 19	76				
Agente de Eletricidade e Comunicação	C	22 e 23	02				
	B	20 e 21	04				
	A	18 e 19	08				
Artífice de Mecânica	C	22 e 23	02				
	B	20 e 21	04				
	A	18 e 19	08				
				Taquígrafo	C	33 e 34	05
					B	31 e 32	08
					A	29 e 30	12
				Agente Administrativo	D	31 e 32	15
					C	29 e 30	24
					B	27 e 28	40
				Datilógrafo	A	25 e 26	59
					E	31 e 32	31
					D	29 e 30	44
					C	27 e 28	71
					B	25 e 26	117
				A	23 e 24	151	



ESTADO DO ACRE

ANEXO XXIII
PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS
SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLAS.	REF.	N. DE CARGOS
				Assessor de Administração,	B	47 e 48	01
				Economia e Finanças	A	45 e 46	02
				Técnico em Comunicação	B	47 e 48	01
					A	45 e 46	02
				Médico		49 e 50	03
				Dentista		49 e 50	02
				Enfermeiro		45 e 46	02



ESTADO DO ACRE

ANEXO XXIV
PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS
SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DEN. DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS
Agente Administrativo		31 e 32	06		B	23 e 24	28
	D	29 e 30	04	Motorista Oficial	A	21 e 22	38
	C	27 e 28	42		B	22 e 23	35
Datilógrafo	B	25 e 26	66		A	20 e 21	48
	A	31 e 32	08		B	22 e 23	89
	E	29 e 30	42	Agente de Segurança	A	20 e 21	125
Motorista Oficial	D	27 e 28	70		B	23 e 24	07
	C	25 e 26	122	Auxiliar de Serviços Diversos	A	21 e 22	07
	B	23 e 24	172	Telefonista	B	23 e 24	12
Agente de Portaria	A	22 e 23	22		A	21 e 22	02
	C	20 e 21	32	Operador de Telex	C	21 e 22	04
	B	18 e 19	42		B	24 e 25	08
	A	22 e 23	22		A	22 e 23	02
	C	20 e 21	32	Artífice de Eletricidade e Comunicações	C	20 e 21	04
	B	18 e 19	42		B	24 e 25	08
	A				A	22 e 23	02
				Artífice de Mecânica	C	20 e 21	04
				Artífice de Artes Gráficas	B	24 e 25	08
				Auxiliar de Bibliotecário	A	22 e 23	06
					B	20 e 21	08
					A	25 e 26	
						23 e 24	



ESTADO DO ACRE

ANEXO XIV
PODER JUDICIÁRIO
QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS
SERVIÇOS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL							
DEN. DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REF.	N. DE CARGOS
Agente Administrativo	D	31 e 32	06				
	C	29 e 30	04				
	B	27 e 28	42				
	A	25 e 26	66				
Datilógrafo	E	31 e 32	08				
	D	29 e 30	42				
	C	27 e 28	70				
	B	25 e 26	122				
	A	23 e 24	172				
Motorista Oficial	C	22 e 23	22	Motorista Oficial	B	23 e 24	28
	B	20 e 21	32		A	21 e 22	38
	A	18 e 19	42				
Agente de Portaria	C	22 e 23	22				
	B	20 e 21	32				
	A	18 e 19	42				
				Agente de Segurança	B	22 e 23	35
					A	20 e 21	48
				Auxiliar de Serviços	B	22 e 23	89
				Diversos	A	20 e 21	125
				Telefonista	B	23 e 24	07
					A	21 e 22	
				Operador de Telex	B	23 e 24	07
					A	21 e 22	12
				Artífice de Eletricidade e Comunicações	C	24 e 25	02
					B	22 e 23	04
					A	20 e 21	08